



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DECRETO Nº 5657/2018**

**“REGULAMENTA AS NORMAS  
TÉCNICAS PARA ENTREPÓSITOS DE  
MEL E CERA DE ABELHAS.”**

**MOACIR OTÍLIO ALVES**, Prefeito Municipal do Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as normas técnicas para entrepostos de mel e cera de abelhas.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto entende-se por:

**§Único** - Entrepósito de mel e cera de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, oriundos de vários estabelecimentos.

**Art. 3º** - Em relação às instalações e equipamentos, os estabelecimentos relacionados neste regulamento, além das condições básicas e comuns citadas no Decreto nº 5641/2018, também devem dispor de, conforme o caso:

**I - Seção de recepção e seleção**: Devem ser isoladas do meio exterior através de portas dotadas de telas à prova de insetos. Esta seção deverá ser precedida de plataforma a uma altura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) a fim de facilitar o descarregamento, bem como de cobertura com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores. Caso o estabelecimento receba mel em favos, a sala de recepção deve ter dimensões suficientes para comportar a instalação de equipamentos para extração do mel.

**II - Laboratório**: Situado em posição estratégica para o controle da matéria prima, devendo estar equipado para a realização, no mínimo das análises de rotina.

**III - Depósito da matéria prima**: Quando necessário, deve ser dotado de estrados plásticos para o depósito das matérias primas.

**IV - Sala de elaboração**: Deve comportar os equipamentos, em função da tecnologia empregada. A fabricação de bebidas fermentadas e vinagres deverão ser efetuados em dependências específicas e separadas da área onde se beneficia o mel, podendo, entretanto, ser contígua a esta, tolerando-se a utilização comum apenas do depósito de produto embalado e da expedição. Quando a preparação da geleia real e pólen forem realizados em dependência específica, esta deverá localizar-se no corpo do prédio industrial, obedecendo aos mesmos requisitos da dependência de elaboração. Os trabalhos com cera de abelhas e própolis devem ser realizados em área totalmente isolada das áreas de industrialização de produtos comestíveis, necessitando para tanto de:

- Seção de recepção;
- Tanque de fusão para eliminação de impurezas e clareamento;
- Equipamentos de filtração;



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- Tanques ou formas de solidificação;
- Mesa para seleção de própolis;
- Seção de embalagem e expedição.

**V - Depósito de embalagens:** Deve localizar-se em posição que permita fácil acesso às seções de higienização de vasilhames e elaboração.

**VI - Depósito de produtos embalados e expedição:** Deve obedecer aos mesmos requisitos da dependência de elaboração e assim como na recepção, sua cobertura deve apresentar prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores.

**VII - Dependência para higienização e sanitização de recipientes:** Deve possuir tanques ou equipamentos distintos para tais operações e situar-se próxima das seções a atender, propiciando um fluxograma racional dos trabalhos.

**VIII - Equipamentos como:**

- **Tanque para pré-aquecimento (Dupla Camisa):** Deverá apresentar revestimento em aço inoxidável, provido de agitador e tampa.

- **Tanque de decantação e de depósito:** Em aço inoxidável, plástico atóxico ou outro material aprovado pelo SIISPOA-SIM.

- **Misturadeira batadeira:** Em aço inoxidável.

- **Pasteurizador:** De material inoxidável.

- **Desumidificador:** Em material inoxidável.

- **Filtros:** Devem ser de tela de aço inoxidável ou fio de nylon, com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano ou papel. Quando a filtração for por gravidade admitem-se filtros constituídos em fibra de vidro, plástico atóxico ou material similar aprovado pelo SIISPOA-SIM, com elementos filtrantes acima citados.

- **Tubulações:** Devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico.

**§1º** - O material empregado nos equipamentos deve ser de aço inoxidável, ou outro de fácil higienização, não sendo permitido o uso de madeira.

**§2º** - A localização dos equipamentos deve obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, observando os detalhes relativos à fácil higienização.

**Art. 4º** - Todos os produtos fabricados devem atender as normas de padrões de qualidade e identidade conforme legislação federal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o princípio da anterioridade.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

**Registre-se e Publique-se.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**